



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Requerimento 005_2023_DC

Eu, **MOISÉS SOARES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de minhas atribuições:

REQUERO,

Que esta Colenda Casa de Leis aprecie os Projeto de Leis de nºs 010/2023 e 11/2023 datados de 17 de Março de 2023, cuja finalidade é a adequação orçamentária, para fins a devida realização de registros contábeis e resguardar a correta contabilização das despesas e fatos contábeis, financeiros e orçamentários, sejam tramitados em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, buscando assim que os órgão da Administração possam agilizar e viabilizar os seus trabalhos.

Do pedido em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

JUSTIFICAMOS, conforme mensagem encaminhada venho a presença de Vossas Senhorias solicitar que os projetos acima sigam em **Regime de Urgência Especial**, buscando assim que as diversas áreas visto que a Administração Publica em âmbito nacional esta passando por uma grande mudança quanto as regras de licitações e em relação as questões de procedência Orçamentária, Contábil, Financeira, Etc.,

Por fim, certos do entendimento por parte de Vossas Senhorias e Nobres Edis, da grande preocupação da Administração Pública, sendo o Executivo e Legislativo em buscar sempre pelo bem da população, desde já agradeço e enfatizo o respeito desta administração por esta casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná aos 17 (Dezessete) dias do mês de Marco de 2023.

MOISES SOARES Assinado de forma digital por MOISES
RIBEIRO:85524930982 SOARES RIBEIRO 05524930982
Dados: 2023.03.20 09:15:40 -03'00'

MOISÉS SOARES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLADO GERAL 48/2023
Data: 20/03/2023 - Horário: 09:34
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.500,000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1007 - Construção Próprios do Executivo Municipal		
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00613.101009.05.99.03.15 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO SECID (Secretaria das Cidades)	700.000,00
1.008 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO PARQUE INDUSTRIAL		
4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00613.101009.05.99.03.15 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO SECID (Secretaria das Cidades)	3.800.000,00
Soma Suplementação		4.500.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica de nº 678_2021 de 27 de Dezembro de 2021.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
613	00613.101009.05.99.03.15 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO SECID (Secretaria das Cidades)	4.500.000,00
Soma Operação de Crédito		4.500.000,00
Soma Total		4.500.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 47/2023
Data: 20/03/2023 - Horário: 09:27
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 3º - Fica incluído ao anexo I – metas e prioridades da Administração Municipal da lei 707 de 22 de junho de 2022 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LOA" para o exercício de 2023 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências:

META	DESCRIÇÃO
1007	Construção Próprios do Executivo Municipal
TIPO	UNIDADE DE MEDIDA
Projeto	Metros Quadrados
Objetivo:	Estruturar a sede Administrativa Municipal
2022	700.000,00
Subtotal	700.000,00
META	DESCRIÇÃO
1008	Aquisição de Terrenos para Implantação do Novo Parque Industrial
TIPO	UNIDADE DE MEDIDA
Projeto	Metros Quadrados
Objetivo:	Aquisição de Terrenos para implantar o novo parque industrial
2022	3.800.000,00
Subtotal	3.800.000,00
Total	4.500.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2023.

MOISES SOARES
RIBEIRO:85524930982
MOISÉS SOARES RIBEIRO

Assinado de forma digital por MOISES SOARES RIBEIRO:85524930982
Dados: 2023.03.20 08:12:44 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 47/2023
Data: 20/03/2023 - Horário: 09:27
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras Providências”.

Trata o presente de análise ao Projeto de Lei nº 010/2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para o fim de atender o Poder Executivo em adequar as despesas orçamentárias, para regularizar os registros contábeis, diante da autorização de Operação de Crédito autorizada pela Lei de nº 678/2021.

1. DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõem o art. 164 da Regimento Interno desta casa:

Art. 164 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal, de parecer e inclusão na Ordem do Dia, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

2. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se é caso de extrema urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência especial o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município e também dependerá do quórum de maioria absoluta dos vereadores desta casa legislativa.

Portanto, o Regime de Urgência Especial deve ser utilizado para extrema necessidade e não para projetos que poderão ter o trâmite normal.

3. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de cuidar dos bens públicos, conforme art. 88 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

4. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS.

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor.

Diante do fato de alterar o orçamento vigente, a abertura dos créditos em análise somente pode ser feita através do competente instrumento de Lei. E ainda é necessário a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e devendo ser precedida de uma justificativa.

São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167

5. É o PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

No que tange a estes aspectos, vislumbra-se que o Projeto em análise apresenta os elementos necessários para fins de legitimá-lo, até porque evidencia as dotações que sofrerão remanejamento de recursos.

Por fim, antes de ser apreciado pelo plenário deste Legislativo, deverá ser remetido às comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 20 de Março de 2023.


Andréia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Parecer Legislativo nº 016/2023

2º secretário: Vereador José Aparecido de Souza

Autor: PODER EXECUTIVO

**PROPOSTA DESTINADA AO EXAME DO PROJETO DE LEI 010/2023, QUE RATIFICA E
DÁ DESTINAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À
AGÊNCIA SECID (SECRETARIA DAS CIDADES)**

Parecer

Vereador José Aparecido de Souza, pela admissibilidade, com proposições supressivas ao inteiro teor que trata o PROJETO de LEI 010/2023

A proposição em apreço sugere a reforma em dispositivos constitucionais atinentes à administração pública. No que diz respeito ao art. 1º do Projeto 010/2023, argui que seja vedado por meio das considerações apresentadas: no PARECER Nº038/2021 MANTENHA SE A PROPOSTA apresentada pela autoria do vereador JOSÉ APARECIDO DE SOUZA.

OBSERVAÇÃO:

TEXTO BASE PROPOSTO

CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTIONABILIDADE NO DIRECIONAMENTO DO CRÉDITO PROPOSTO;

DA EXPANSÃO URBANA HABITACIONAL é relevante investirmos na área momentânea URBANA

Uma vez que já presenciamos um parque instalado em nosso município a mais de 10 anos precisando de investimentos por parte do gestor executivo assim como documentações e posses de terras aos investidores, pavimentação, telefonia, tubulação de rede pluvial, sinalizações, passarelas aos funcionários, trevo de entrada ao parque, ponto de ônibus para melhor atender nossos munícipes, abertura de uma nova marginal paralela ao parque industrial oposto, enfim todas as melhorias e investimentos implantados nos contratos de posses dos mesmos.

Sabemos que estes investimentos são em longo prazo devidos processos judiciais e regularização de terras, lembrando que a uma deficiência em lotes abandonados para se regularizar e retomar dentro a lei para doação a novos empresários que precisam desses lotes. Fato que o projeto de lei 010/2023 para a aquisição de imóveis não será suficiente para acordam para regulamentar esta nova desapropriação de terras.

Não procede sancionar e deliberar veto à este PROJETO o respaldo determinante que dá base para tomada desta decisão. A saber, o **Laudo Técnico** que ainda não foi apresentado pela COMISSÃO, ora constituído, para apurar efetivo aproveitamento do Pq. Industrial Atual, cujos muitos lotes visivelmente encontram-se abandonados.

Deste fato declaro **contrário** a esta propositura em financiar este valor apresentado no projeto 010/2023 colocando o município a parcelamentos de contas em longo prazo.

Reitero que esta defesa **não se opõe ao progresso por industrialização, mas luta em favor à um crescimento planejado e ordenado**, visando em primazia o bem estar de quem aqui reside e daqueles que virão escolher nosso Município como principal domicílio.

Sala de sessões aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERRESE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA- Projeto de Lei 010/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 03/2023

O presente Projeto de Lei nº 010/2022, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, cuja finalidade é adequação orçamentária, para fins a devida realização de registros contábeis e resguardar a correta contabilização das despesas oriundas da autorização de operação de crédito autorizada pela Lei 678/2021 de 27 de dezembro de 2021, e ainda mediante a Lei 673/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025, devido aos projetos acima informado é necessário a adequação orçamentária, que tem o objetivo de buscar e ofertar maiores oportunidades de trabalho, sendo assim favorável ao crescimento, desenvolvimento, maiores arrecadações, emprego para o nossa população.

Sendo favorável que o poder executivo pague o valor dessas terras com preço real das mesmas, onde o proprietário dê o seu valor para a aquisição das terras.

Diante da importância do assunto tratado, o secretário dessa Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 010/2023.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023

Agnaldo Luciano Valderrama
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Nº 04/20223

Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Súmula: PROJETO DE LEI Nº 010/2023 que, “Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial, e dá outras providências”.

Justificativa

Considerando, que o Presente Projeto já passou por esta casa de Leis em dezembro de 2021, sendo aprovado pela maioria dos vereadores, e teve seu prazo esgotado em dezembro de 2022, nesse período de 1 ano não foi concluído conforme proposto inicialmente, sendo proposto o mesmo valor para financiamento, o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

Considerando, que entra novamente nesta Casa de Leis em regime de Urgência Especial, justificada pela alteração nas regras da Lei de licitação e em relação as questões de procedência Orçamentária, Contábil e Financeira;

Considerando a necessidade de regularização dos terrenos que foram feitas a emissão de posse aos empresários, pois já se passaram 11 anos e 99% (noventa e nove por cento) estão somente com a emissão de posse provisória, necessário se faz seguir as medidas orientadas pela Promotoria Pública, baseados em relatos de Profissionais técnicos e de conhecimento jurídico através da Comissão Desenvolvimento Socio Econômica, para liberação das devidas escrituras aos proprietários, conforme iniciado para empresa Caemmun;

Considerando, que os parques industriais existentes no município, atualmente supre e absorve a população do município, e inclusive grande quantidade de trabalhadores veem de outras cidades da região para Sabáudia, comprovando a falta de mão de obra capacitada no município, seria viável investir em mais capacitação profissional;

Assim diante das circunstancias pode se verificar que para regularizar os terrenos a comissão terá um difícil trabalho pela frente, então não se tem a necessidade de adquirir mais terrenos se o município possui terrenos vazios e sem a devida finalidade do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO;

Não somos contra a implantação de um parque industrial, mas somos a favor do empenho do município em regularizar o parque industrial existente, retomar os terrenos que não estão cumprindo a finalidade, antes de dar início a um outro parque industrial.

Ademais, somos contra a desapropriação de propriedades agrícolas produtivas, pois o valor financiado para aquisição do novo parque industrial não é possível comprar a quantidade de terra proposta, causando assim processos judiciais como aconteceu no passado, causando ônus ao Município, como podemos ver esses precatórios que precisam ser pagos, pois acreditamos que o melhor caminho para o município é desapropriação amigável.


Vamos além, o valor não está inserido a infra estrutura mínima necessária para as empresas beneficiárias, com o “suposto” novo parque industrial, bem como as atuais não possuem também uma infraestrutura adequada.

E voltamos ao ponto inicial, é necessário dar suporte ao parque industrial atual, sendo que a toda infraestrutura do parque industrial é orçado em um alto valor financeiro necessário realizar esse benefício para essas empresas, que já estão gerando renda e imposto ao Município, pois nessas localidades não tem captação de agua devido à falta de infraestrutura adequada.

Por fim esclarecemos que não é necessário comprometer com financiamento e endividamento, um Município que está lutando para adequar os cargos e salários dos seus servidores públicos, com grande quantidade de contratações para suprir os serviços básicos e elementares da gestão.

Assim, somos contrários ao Projeto de Lei 010/2023 e favorável a regularização do parque industrial atual, um anseio muito almejado pelos atuais empresários do município.

Sabáudia, 21 de março de 2023.



ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



ANDRÉ LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 010/2023

SÚMULA : Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 013/2023

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 010/2023, propôs o presente projeto de lei, que tem por objetivo autorizar a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., para construção própria do executivo municipal (estruturação da sede administrativa municipal), obras e instalações, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) e aquisição de terrenos para implantação do novo parque industrial no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), totalizando R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

O que se pretende com este Projeto é dar possibilidade de dotação orçamentária para execução de projetos que visam estruturar um melhor ambiente de trabalho para os servidores do executivo municipal, bem como aquisição de terrenos para indústrias, visando emprego para o povo e arrecadação de impostos que possibilitarão melhorias nas estruturas do município, dando melhoria de vida à população.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

O Artigo 33 da LDO salienta; Art. 33 **É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III CF.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

No Artigo segundo da Lei 678/2021 temos, Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

O Projeto visa garantir orçamento para execução de ações que poderão ocorrer. Portanto, o que esta Comissão observa é a contratação orçamentária e seus destinos especificados,. Assim, o parecer é favorável, e encaminha-se para apreciação em plenário pelos nobres Edis.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de março de 2023

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário

Lella Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 010/2023

SÚMULA : Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 014/2023

O Projeto de Lei Nº 010/2023, encaminhado pelo Executivo, traz em sua mensagem a abertura de crédito adicional especial para a estruturação da sede Administrativa Municipal e aquisição de terrenos para implantação do novo parque industrial, perfazendo um total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a serem adquiridos pela contratação de operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A, de acordo com a Lei Municipal 678/2021.

Os créditos adicionais nada mais são do que ferramentas destinadas ao reforço da dotação orçamentária, quando uma dotação se mostra insuficiente; à criação de créditos, quando não há dotação orçamentária específica na LOA.

Os créditos adicionais são utilizados como mecanismo de retificação do orçamento, consistindo em “autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento” (art. 40 da Lei no 4.320/64).

Assim, não há uma dotação que se pretende reforçar, mas sim a criação de uma despesa que não tenha dotação orçamentária específica e o Município de Sabáudia, tem margem para a contratação do orçamento no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Verifica-se, no caso em análise, que o projeto de lei, em referência, atendeu às exigências legais, estando bem redigido e atendendo aos parâmetros legais, não havendo nenhuma violação que extrapole o objetivo de sua súmula, sobretudo porque



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se observa em sua mensagem.

Por não haver irregularidades na apresentação do presente Projeto de Lei e após observar a sua legalidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável ao que tange o Projeto de Lei 010/2023 do Executivo.

Sala de Sessões, aos 21 dias do mês de março de 2023


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2023, na Câmara Municipal de Sabáudia, sito a rua Rui Barbosa nº _____, as 10:45 horas, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 010/2023, o devido parecer foi realizado de acordo com a opinião de cada membro referente ao financiamento de um total de R\$.4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para aquisição de área para instalação de um novo parque industrial e parte desse valor o equivalente a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para complementar a construção de um centro administrativo. Tal assunto de interesse dessa comissão com um parecer favorável o vereador Agnaldo Luciano Valderrama e dois pareceres contrários vereadores Alessandra Valerio e André Luiz da Silva, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.


ANDRÉ LUIZ DA SILVA

PRESIDENTE

AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA

SECRETÁRIO


ALESSANDRA VALÉRIO

RELATORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 767/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.500,000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1007 - Construção Próprios do Executivo Municipal		
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00613.101009.05.99.03.15 OPERAÇÃO DE CRÉDITO SECID (Secretaria das Cidades)	- - 700.000,00
1.008 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO PARQUE INDUSTRIAL		
4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00613.101009.05.99.03.15 OPERAÇÃO DE CRÉDITO SECID (Secretaria das Cidades)	- - 3.800.000,00
Soma Suplementação		4.500.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica de nº 678_2021 de 27 de Dezembro de 2021.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
613	00613.101009.05.99.03.15 OPERAÇÃO DE CRÉDITO SECID (Secretaria das Cidades)	- - 4.500.000,00
Soma Operação de Crédito		4.500.000,00
Soma Total		4.500.000,00

Art. 3º - Fica incluído ao anexo I – metas e prioridades da Administração Municipal da lei 707 de 22 de junho de 2022 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LOA" para o exercício de 2023 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências:

META	DESCRIÇÃO
1007	Construção Próprios do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

TIPO	UNIDADE DE MEDIDA
Projeto	Metros Quadrados
Objetivo:	Estruturar a sede Administrativa Municipal
2022	700.000,00
Subtotal	700.000,00
META	DESCRIÇÃO
1008	Aquisição de Terrenos para Implantação do Novo Parque Industrial
TIPO	UNIDADE DE MEDIDA
Projeto	Metros Quadrados
Objetivo:	Aquisição de Terrenos para implantar o novo parque industrial
2022	3.800.000,00
Subtotal	3.800.000,00
Total	4.500.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 22 (Vinte e dois) dias do mês de março de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3416/13/27v

ANO XII - Nº 2132 - PÁG. 1 - QUARTA-FEIRA - 22 - 03 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 767/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1007 - Construção Próprios do Executivo Municipal		
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00613.101009.05.99.03.15 OPERAÇÃO DE CRÉDITO SECID (Secretaria das Cidades)	- - 700.000,00
1.008 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO PARQUE INDUSTRIAL		
4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00613.101009.05.99.03.15 OPERAÇÃO DE CRÉDITO SECID (Secretaria das Cidades)	- - 3.800.000,00
Soma Suplementação		4 500 000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica de nº 678_2021 de 27 de Dezembro de 2021.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
613	00613.101009.05.99.03.15 OPERAÇÃO DE CRÉDITO SECID (Secretaria das Cidades)	- - 4.500.000,00
Soma Operação de Crédito		4.500.000,00
Soma Total		4.500.000,00

Art. 3º - Fica incluído ao anexo I - metas e prioridades da Administração Municipal da lei 707 de 22 de junho de 2022 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LOA" para o exercício de 2023 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências:

META	DESCRIÇÃO
1007	Construção Próprios do Executivo Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2132 - PÁG. 2 - QUARTA-FEIRA - 22 - 03 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122	
TIPO	UNIDADE DE MEDIDA
Projeto	Metros Quadrados
Objetivo:	Estruturar a sede Administrativa Municipal
2022	700.000,00
Subtotal	700.000,00
META	DESCRIÇÃO
1008	Aquisição de Terrenos para Implantação do Novo Parque Industrial
TIPO	UNIDADE DE MEDIDA
Projeto	Metros Quadrados
Objetivo:	Aquisição de Terrenos para implantar o novo parque industrial
2022	3.800.000,00
Subtotal	3.800.000,00
Total	4.500.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 22 (Vinte e dois) dias do mês de março de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13